



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 051/2021
De 12 de abril de 2021

ALTERA DECRETO 043/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021 QUE REITEIRA ESTADO DE CALAMIDADE E DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À BANDEIRA FINAL VERMELHA, DO MODELO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LAND, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021, que Altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal nº 043/2021, de 23 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Condor, conforme segue:

Art. 2º - Os incisos I, II do Art.2º passam a ter a seguinte redação:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h às 5h, em todos os dias da semana.

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h;

Art. 3º - Acrescenta inciso V e VI, no artigo 2º, com a seguinte Redação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

V - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana.

VI - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana.

Art. 4º - Ressalvadas as disposições deste decreto, aplicar-se-ão integralmente no território do Município de Condor, da zero hora do dia 23 de março de 2021 às vinte e quatro horas do dia 23 de abril de 2021, as medidas sanitárias segmentadas definidas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021.

Art. 5º - Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 12 de abril de 2021

Valmir Land
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.